

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 001 /2008.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, E COM A INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, E DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS - PERPART S/A, E, DO OUTRO LADO, O CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**, com sede na Avenida Caxangá, nº 2.200, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu titular, **ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.623.274-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SARA**, com a interveniências dos seguintes Órgãos: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNJP/MF nº 10572071/000:1-12, neste ato representada por seu titular, **DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 509.063.914-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **SEE**, e da e, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada por seu titular, **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF nº 783.927.054-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominada de **SAD**, da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representada por seu titular, **DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis e economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.314-72, residente e domiciliado nesta cidade, denominada simplesmente **SEFAZ**, da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.823.381-91, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada **ARPE**, e da **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.534.914/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.314.354-15, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominada **PERPART**, e do outro lado o **CENTRO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE PERNAMBUCO CEASA-PE**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto nº 26.296, de 08 de janeiro de 2004, com sede na BR 101 Sul, KM 70, Centro Administrativo, Curado, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.035.073/0001-03, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, **ROMERO FITTIPALDI PONTUAL**, brasileiro, avicultor, inscrito no

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Rua Araceli, 563 - Recife - PE - CEP: 50.000-000  
Fone: (51) 3467-8000

**Selo de Autenticidade**  
Este documento somente com o selo de autenticidade  
de Fiscalização e Controle. Esta cópia está igual ao original que não contém assinatura.

14 OUT. 2009

Procuradora-Geral de Procuradoria Consultiva  
TSAR R\$ 0,43  
Trib. R\$ 2,50

Em Teste.....  
da Verdade.....

**BDG046223**

de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público  
Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

*Fabiana e Joana Lapenda Bresani*

CPF/MF nº 145.671.561-04, residente nesta cidade e **GETÚLIO DE SÁ GONDIM**, brasileiro, casado, economista/contador, inscrito no CPF sob o nº 036.150.734-87, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominado **CEASA/PE/OS**, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 1º.01.2008, que será regido pelo disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, nos artigos 10 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 7.741/78 e alterações, na Lei Estadual nº 11.743/2000 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 23.046/2001, e na Lei nº 11.292/95, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS FINALIDADES

O presente Termo Aditivo tem por objeto ampliar e especificar as atividades a serem desenvolvidas pela CEASA-PE/OS, oriundas das Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco, conforme já previsto no itens IV, V e VI, da cláusula segunda, do instrumento primitivo, além de acrescer os recursos financeiros, metas, indicadores de desempenhos específicos e contrapartidas em serviços, nos seguintes termos:

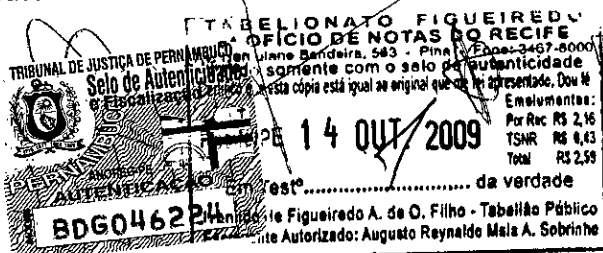
**Subcláusula Primeira** – A CEASA-PE/OS., por este instrumento, compromete-se a realizar a prestação de serviços de organização, planejamento nutricional, aquisição/ armazenamento/conservação/distribuição/entrega parcelada de gêneros alimentícios, e demais ações logísticas, necessárias, para atender as metas do Programa da Merenda Escolar, às unidades educacionais da rede publica estadual de ensino elencadas pela SEE.

**Subcláusula Segunda** – A CEASA-PE/OS., por este instrumento, compromete-se a prestar todo o suporte executivo à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SEE, na gestão operacional do Programa da Merenda Escolar, às unidades públicas estaduais de ensino, inclusive o fornecimento regular de gêneros alimentícios às escolas pré-definidas pela SEE, no sentido de atender aos alunos matriculados e que serão beneficiados por esse Programa em especial, nas respectivas escolas.

**Subcláusula Terceira** - Na consecução da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas para atingir os objetivos, metas e indicadores de desempenho serem alcançados pela CEASA-PE/OS, bem como definir as obrigações e responsabilidades das partes e estabelecendo as condições para sua execução e os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

**Subcláusula Quarta** – Executar, fomentar e desenvolver em conjunto com a SEE, o Programa de Merenda Escolar a rede pública estadual de ensino, nas escolas previamente elencadas pela SEE, para tal ação, quer seja com recursos do governos federal, estadual e municipal, recebendo e aplicando em sua totalidade nas ações previstas, os recursos financeiros necessários as suas execuções.

**Subcláusula Quinta** – O Plano de Ação, parte integrante deste presente instrumento (anexo único), a ser implantado pela CEASA-PE/OS, contempla um conjunto diretrizes que devem nortear, consolidar e otimizar a execução do Programa em tela, por meio de ações de incentivo a economia de base local, sem comprometer os objetivos e metas delineadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

O Plano de Ação visa atender prioritariamente a gestão operacional do Programa da Merenda Escolar, voltado para 517.000 alunos matriculados na rede pública estadual, no **Ensino médio e no Programa de Jovens e Adultos**, em 940 escolas do Estado, compreendendo a adoção de modelo gerencial otimizado e integrado para atender com o padrão de excelência, fornecimento regular de uma merenda de alto padrão nutricional e palatabilidade aos citados alunos, contemplando inicialmente uma programação para 200 dias letivos em 2009.

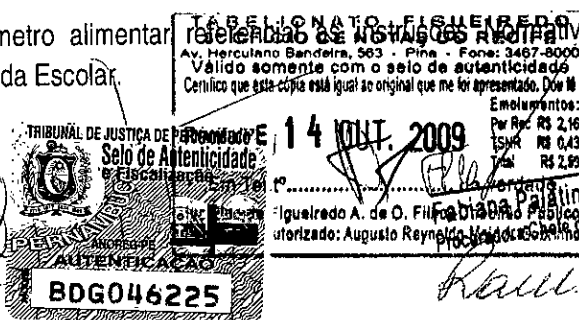
**Parágrafo Único** – Para atingir a concepção das diretrizes e objetivos em referência, a CEASA-PE/OS, envidará as seguintes metas:

- I. Fornecer a merenda aos respectivos alunos, conforme cardápio elaborado e aprovado pela SEE, cumprindo com o cronograma de ação pré-definido pela respectiva Secretaria.
- II. Promover o efetivo monitoramento, controle e fiscalização preventiva nas escolas contempladas por essa ação especial.
- III. Promover as ações necessárias, no sentido de garantir que os alimentos utilizados nos cardápios, na respectiva merenda escolar, 75% , sejam comprovadamente procedente do Estado de Pernambuco, fomentando assim a economia de base local, inclusive os agricultores familiares.
- IV. Fixar como parâmetro referencial mínimo de qualidade, um índice de aceitabilidade por parte do público alvo, de 70%.
- V. Reduzir em 50%, os índices atuais de desperdício alimentar das escolas contempladas por essa ação.
- VI. Garantir a SEE, o padrão de qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos à merenda, conforme os tipo, característica, aspecto, padrão, variedade, definidos por ocasião da publicação dos editais, onde será realizada um rígido controle junto aos fornecedores/produtores.
- VII. Atender/averiguar, no prazo máximo de 24 horas, as reclamações e denúncias, efetivamente registradas através, do Disk Merenda (a Ser implantado), em meio eletrônico ou por outro instrumento pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA-PE/O.S

Constitui obrigação da CEASA-PE/O.S., além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução do Contrato em compatibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e:

- I. Tomar como parâmetro alimentar referencial de custos as Resoluções do FNDE, atinentes ao Programa de Merenda Escolar.



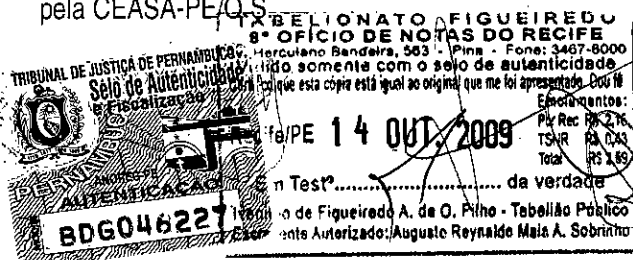


- XIII. Desenvolver gestões necessárias para realização de pesquisas junto aos segmentos envolvidos, para avaliação dos resultados do Programa, e conseqüentemente possam subsidiar as tomadas de decisão da SEE.
- XIV. Proceder a análise prévia e controle documental dos processos operacionais, que irão subsidiar a gestão administrativa pela SEE.
- XV. Responder por danos causados ao patrimônio da SEE ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.
- XVI. Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciárias relativas a mão-de-obra empregada na execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a SEE.
- XVII. Manter, durante toda execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação por ocasião da formalização deste instrumento..
- XX. Observar, a condução dos seus trabalhos, as diretrizes do Plano de Ação (Anexo Único);
- XXI. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Ação (Anexo), contribuindo para atingir os objetivos e numerados na Cláusula Primeira, deste Termo Aditivo.
- XXII. Manter e cumprir o regulamento já existente para os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observando os princípios da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- XXIII. Elaborar e submeter à aprovação da SEE, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por esta estabelecidos;
- XXIV. Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, ao término de cada exercício, ou antes, disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;
- XXV. Atender os dispositivos contidos em legislação específica, e em especial o inciso III do artigo 18 do Decreto nº 23.046/01;
- XXVI. Promover em parceria com a SEE, quando necessário a capacitação do pessoal envolvido neste Programa.
- XXVII. Promover, na época, local e forma, as publicações a que alude a cláusula oitava do presente instrumento, bem como outras que venham a ser exigidas pela legislação aplicável a espécie.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SARA E ÓRGÃOS INTERVENIENTES:**

Nos termos estabelecidos neste Termo Aditivo, a SARA e Demais Órgãos Intervenientes, obriga-se a:

**Subcláusula Primeira** – A SARA, continuará a promover o controle e fiscalização de todas as ações desenvolvidas pela CEASA-PE/O.S.



*[Handwritten Signature]*  
**Fabiana Palatinic Lapenda Bresani**  
 Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva

*[Handwritten Signature]*  
**Raulino Lourenço**

**Subcláusula Segunda** – A SÁD, continuará a promover o monitoramento de todas as ações elencadas neste Termo Aditivo e Instrumento Primitivo.

**Subcláusula Terceira** – A SEFAZ, viabilizará em tempo hábil, o aporte de recursos financeiros necessários, a execução e desenvolvimento das ações necessárias.

**Subcláusula Quarta** – A ARPE, continuará a promover o controle, fiscalização e monitoramento das ações da CEASA-PE/OS, inclusive da performance dos indicadores de desempenho.

**Subcláusula Quinta** – A PERPART, continuará as mesmas prerrogativas do Instrumento primitivo

**Subcláusula Sexta**– A SEE, envidará as gestões administrativas e financeiras necessárias, no sentido de:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Termo Aditivo em todos os seus termos e anexos, nas ações sob sua responsabilidade.
- II. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo, nos termos previstos na cláusula sexta;
- III. Respalidar de forma executiva, administrativa e financeira as ações previstas neste Programa, a serem realizadas pela CEASA-PE/O.S.
- IV. Repassar em tempo hábil os recursos financeiros à CEASA-PE/OS, para respaldar a execução das metas previstas.
- V. Publicar, no prazo de Lei, o presente instrumento, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, e, em extrato, em dois jornais de grande circulação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

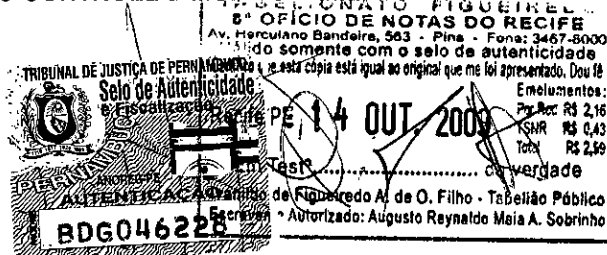
Para o atendimento do item 01 da subcláusula Primeira, ou seja a 1ª Etapa, o Estado de Pernambuco, alocará a **CEASA-PE/OS**, recursos financeiros no valor R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), estes oriundos de recursos do Tesouro Estadual, os quais serão repassados em 04 parcelas.

Fonte 0101 Item do Gasto 33.50.41-13

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros em referência serão repassados à CEASA-PE/OS, em quatro parcelas, conforme cronograma em seqüência:

- 1ª Parcela Dezembro/2008 = R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
- 2ª Parcela Fevereiro/2009 = R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
- 3ª Parcela Maio/2008 = R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)
- 4ª Parcela Julho/2009 = R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE DESEMPENHOS



**Fabiana Palatinic Lapenda Bresani**  
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva

*Raulino da Silva*

Para mensuração do desempenho das atividades previstas no Plano de Ação (anexo), bem como outras que poderão ser agregadas, a CEASA-PE/OS adotará dois critérios de avaliação gerencial por resultados, sendo um indicador operacional de cumprimento das metas físicas, onde fique demonstrado o alcance de um percentual mínimo realizado em função da meta global e outro indicador de desempenho que demonstre de forma pontual os aspectos gerais de satisfação durante a execução do Plano de Ação, conforme as alíneas "a e b" abaixo:

### I. Cumprimento das Metas Previstas na Secretaria da Educação –CMP/SEE

Cumprimento mínimo de 80% das metas previstas, no Plano de Ação (anexo), e ratificado no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, sendo tal avaliação mínima anual ou conforme cronograma de execução previsto na proposta. A referida mensuração dar-se-á pelo cotejo entre o previsto e o realizado.

### II. Nível de Aceitação do Cliente Externo na Secretaria de Educação – NACE/SEE

Neste índice, será avaliado o nível de aceitação das ações desenvolvidas junto ao cliente externo, entendase, como cliente externo, o público final beneficiado pela ação. O referencial indicativo, de cumprimento do citado indicador, será índice de reprovação igual ou não superior a 30%. A mensuração da performance do referido índice será anual ou ao final de cada ação.

por 702CA...

### Parágrafo Primeiro – INSERÇÃO NO PLANO DE AÇÃO

Os referidos indicadores deverão também fazer parte do Plano Estratégico de Ação da CEASA-PE/OS, para o período de 2008/dezembro 2009, e o Plano de Ação específico para atender o objeto deste Termo Aditivo, o qual também passa a fazer parte integrante, como anexo do Contrato de Gestão da CEASA-PE/OS com o Governo do Estado de Pernambuco.

### Parágrafo Terceiro – DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA CEASA –PE/O.OS

Com o advento dos referidos índices, performance da CEASA-PE/OS., passa a ser avaliada por 12 índices, assim descritos:

|   |  |
|---|--|
| ▪ IPCF  | Participação dos Custos Fixos na Receita                                   |
| ▪ ILC   | Liquidez Corrente  |
| ▪ IOAD  | Ocupação da Área Comercial Disponível na CEASA-PE.                         |
| ▪ IRLA  | Resultado Líquido Aplicável  |
| ▪ IPCP  | Participação do Custo de Pessoal na Receita                                |
| ▪ IECTC   | Eficiência na Cobrança das Tarifas na CEASA-PE.(Taxa de Inadimplência).    |
| ▪ ICVC  | Custo Total Pelo Volume Comercializado na CEASA-PE.                        |
| ▪ IICEC   | Insatisfação do Cliente Externo da CEASA-PE                                |
| ▪ ISCIC   | Satisfação do Cliente Interno da CEASA-PE                                  |
| ▪ IOS   | Imagem da Organização Perante a Sociedade                                  |
| <b>Indicadores Específicos Para as Ações da SEE</b> |  |
| ▪ CMP/SEE   | Cumprimento das Metas Previstas na Secretaria da Educação –CMP/SEE         |
| ▪ NACE/SEE  | Nível de Aceitação do Cliente Externo na Secretaria de Educação – NACE/SEE |

*[Handwritten signature]*



14 OUT. 2009  
 Teste... da verdade  
 de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público  
 Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

Fabiana Palatinic Lapenda Bresani  
 Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva  
*[Handwritten signature]*

BDG046229

## CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo previsto na legislação em vigor, pela **SARA**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Termo Aditivo e do Instrumento Primitivo, A SARA e demais Entidades Intervinentes, serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da CEASA-PE/OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, e responsabilidades institucional, conforme Cláusula Quarta deste Aditivo.

**Subcláusula Primeira** – A CEASA-PE/OS, SEE e SAD, indicarão profissionais de seus respectivos quadros de pessoal para o gerenciamento do presente contrato;

## CLAUSULA NONA – DO ACESSO À ESTRUTURA DO PE-MULTIDIGITAL

Acordam ainda as partes, em incluir no rol de bens e serviços cedidos à **CEASA-PE/OS**, o acesso à estrutura do PE-Multidigital, com todos os seus benefícios, condicionando a **CEASA-PE/OS** a manter-se nos índices aceitáveis de cumprimento de todas as metas assumidas neste termo e no instrumento primitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CEASA-PE/OS elaborará e apresentará à SEE relatórios circunstanciados, mensais, semestrais e anuais de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, em consonância com o Plano de Ação, acompanhado de demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Subcláusula Primeira** – A SEE, ARPE demais secretarias intervenientes neste Instrumento, poderão exigir, ainda, a qualquer tempo, à CEASA-PE/OS informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, o Governo do Estado, através da SARA e demais Órgãos intervenientes, garantida a prévia defesa, em processo administrativo específico para esse fim, aplicará a CEASA-PE/O.S, se for o caso, as prerrogativas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as constantes na Lei 11.743/200 em seu artigo 15.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Seio de Autenticidade  
BDG046230

TABELIONATO FIGUEIREDO  
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Ircutano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3457-8000  
Este documento somente com o selo de autenticidade  
que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado, Dou fé  
em 14 de Junho de 2009  
Febrina Palatinic Lapenda Bresani  
Chefe da Procuradoria Consultiva

Teste ..... da verdade  
de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público  
de Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Termo Aditivo ratifica a vigência contratual, do Instrumento Primitivo, em sua Cláusula Décima.

**Subcláusula Primeira** - A repactuação, parcial ou total, deste instrumento, durante sua vigência, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SEE, poderá ocorrer:

I - para adequações física e financeira do Plano de Ação face à evolução e aumento de novas metas;

II - para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Cláusula Sexta;

III - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CEASA-PE/OS;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada, na forma da Cláusula Oitava;

III - se houver alterações do Estatuto da CEASA-PE/OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

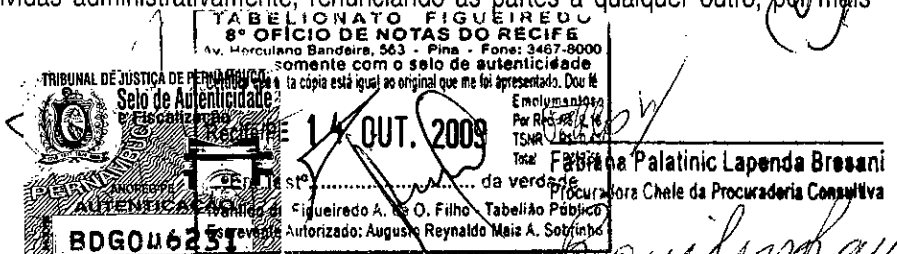
**Subcláusula Segunda** - No caso de rescisão administrativa, a CEASA-PE/OS deverá prestar contas da gestão dos recursos financeiros recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem, entretanto, em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão ora aditado não atingidas pelo presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes contratantes e intervenientes, mandam imprimir o presente Contrato em seis vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, rubricam e assinam, ficando o verso em branco, juntamente com as testemunhas ao final identificadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam as partes e as intervenientes o presente instrumento, em 07 (sete) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Recife, 24 de dezembro de 2008.

**PARTES:**



**ROMERO FITTIPALDI PONTUAL**  
Diretor Presidente da CEASA/PE/OS

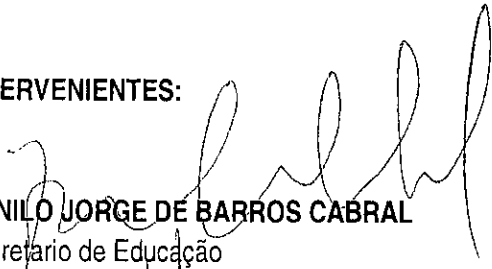


**GETÚLIO DE SÁ GONDIM**  
Dir. de Adm. Finanças/CEASA-PE/OS



**ÂNGELO RAAEL FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária

**INTERVENIENTES:**



**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**  
Secretário de Educação



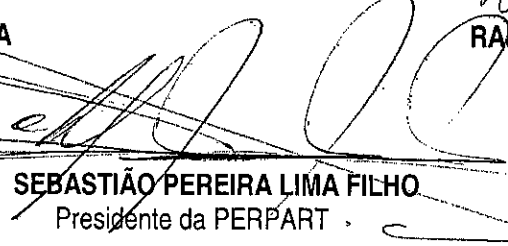
**DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Secretário da Fazenda



**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Secretário de Administração

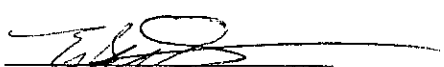


**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente da ARPE



**SEBASTIÃO PEREIRA LIMA FILHO**  
Presidente da PERPART

**TESTEMUNHAS:**

  
CIC/342019-564-20  
RG: 10.691-0AB/PE

TABELIONATO FIGUETREDO  
8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3467-8000  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé.  
Emolumentos:  
Por REC R\$ 2,00  
CIC R\$ 0,43  
Total R\$ 2,43  
Recife/PE 14 OUT. 2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Selo de Autenticidade  
AUTENTICACAO  
BDG046232

da RG de  
Al. de O. Filho - Tabelião Público  
Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

Fabiana Palatinic Lapenda Bresani  
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva